



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
C.G.C N°. 09 151 861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

Lei nº 228/2011

Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O salário mínimo passará a corresponder ao valor de R\$ **545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) de acordo com a Lei de nº 12.382 de 25 de Fevereiro de 2011.

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de **Cargo ou Função**, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos **Cargos Comissionados e Servidores do Magistério** (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente.

Art. 3º. - Que a menor remuneração será na Ordem de **R\$ 545,00 (Quinhentos e Dez Reais)**.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2011.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB
Em 30 de Maio de 2011.


Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 05

Data: 30/05/2011

Lei nº 228/2011

Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O salário mínimo passará a corresponder ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de acordo com a Lei de nº 12.382 de 25 de Fevereiro de 2011.

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de **Cargo ou Função**, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos **Cargos Comissionados e Servidores do Magistério** (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente.

Art. 3º. - Que a menor remuneração será na Ordem de **R\$ 545,00 (Quinhentos e Dez Reais)**.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2011.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB
Em 30 de Maio de 2011.


Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional